



Tribunal de Contas do Estado

PROCESSO TC Nº 06469/07

Secretaria de Estado da Receita. Prestação de Contas de Adiantamento. Exercício de 2007. Regularidade. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 01457/11

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

CONSIDERANDO o Processo TC nº 06469/07, referente a prestações de contas dos adiantamentos, pertinentes ao período de julho a setembro de 2007, enviado a esta Corte de Contas pelo Sr. Milton Gomes Soares, Secretário de Estado da Receita à época, por força da Resolução TC nº 09/97;

CONSIDERANDO a análise dos processos de adiantamentos efetuada pela Auditoria, que constam de 30 (trinta) adiantamentos no valor global de R\$ 637.300,00, sendo aplicado R\$ 636.197,49, e devolvido o saldo de R\$ 1.102,51;

CONSIDERANDO que a Auditoria concluiu, ao analisar as prestações de contas dos adiantamentos, pela ausência de procedimento licitatório para realização de despesas com compra de peças e serviços de manutenção de veículos;

CONSIDERANDO que, após a análise de defesa, a Auditoria entendeu que a falha apontada pode ser relevada visto que não fora detectado prejuízo ao erário, em virtude, inclusive de prévias cotações de preços realizadas quando da realização das despesas;

CONSIDERANDO o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal;

Este Relator vota pela REGULARIDADE dos adiantamentos consubstanciados no Processo TC nº 06469/07, determinando o arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06469/07, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

- a) Julgar regulares os adiantamentos consubstanciados no Processo TC nº 06469/07;**
- b) Determinar o arquivamento dos autos.**

Publique-se e cumpra-se.
João Pessoa, 07 de julho de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal